



19 901

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DC

Relator, o Senhor Ministro 7 2^o VOLUME

Marcelo Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO

TST PROCESSO RODE - 324 / 90 . 1 15/01/90

02 VOLS

RECORRENTE:

SIND DOS CULTIVADORES DE CANA DE ACUCAR
NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO

REC

ADV: 002057 PE MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO

RECORRENTE:

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

Adv

ADV: 000968 DE ULISSES RIEDEL DE RESENDE

REC

GEN: 6 REGIAO DC - 1 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RODE - 324 / 90 . 1 15/01/90

RECORRIDO:

OS MESMOS

Adv

23 OUT 1990

Impedido

FF(324)

Capa

TOTAL: 2 ETIQUETAS

ED-161/89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10/04/91

PROC. N.º TRT

DC-01/89

II volume

PLENO

DI IDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO
NO ESTADO

S CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR
E PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚS

TRIA DO

ÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAUTA DE JULG.

01.06.1898

JULGADO EM 01.06.89

Adv: Marcos
oto de

lmeida Cardoso, José Otávio Patri
alho e Paulo Roberto L. Figueiroa

Suscitado(s)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTU-
RA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os
SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE
AGUA PRETA E OUTROS (47)

Procedência Recife-PE

10/04/91

RELATOR: JUIZ JOEZIL BARROS

REVISOR JUIZ CLÓVIS VALENÇA

Relator Juiz

PROC. TRT ED-161/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

273

PROC. TRT - ED 161/89

Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

JULGADO EM

06/07/89

Embargantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e os
SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ÁGUA PRETA e outros (47).

Advogado: José Augusto de Santana.

Embargados: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE
AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA
TO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

Relator: Juiz José Carlos Barros

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho
de 1989, nesta cidade de Recife
autuo a os presentes Embargos de De-
claração. *Elanallu*
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

277

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº TRT-

ED- 161/89.

Recife, 29 de junho de 1989

M. J. Quarteiro de Mello.

Diretor de Secretaria Judiciária



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

DO-24-06.

274
6

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Relator do Proc. TRT 6^a Região DC 01/89

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a Região	
Livro: ED-161/89	Folha: 15
Proc.:	Classe:
Data: 28.06.89	Hora: 15:25 hs
Serv. Cadea Processual	

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE - e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Água Preta e outros (47) nos Autos do DC 01/89 vêm por seu advogado, nos termos dos arts. 555, I e 556 do CPC, opor EMBARGOS DECLARATÓRIOS nos Termos que se seguem:

1- O ~~v.oso~~ acordão, em sua parte final diz expressamente:

... "declarando-se que a cláusula 2^a do acordo "celebrado no DC 47/88 é aplicável aos salários de fevereiro, não obstante a vigência da Lei nº 7.730/89..."

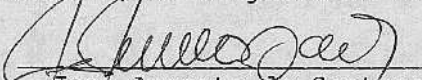
2- que, em permanecendo esta redação, haverá dúvidas quanto a aplicação da cláusula 2^a do DC 47/88 aos salários dos meses subsequentes, até a vigência do referido DC 47/88 (07.10.89) quando couber.

Face ao exposto esperam os suscitados o acolhimento dos presentes Encargos Declaratórios para o fim de dirimindo dúvidas existentes, fique esclarecido que a cláusula 2^a do DC 47/88 é aplicável não somente aos salários do mês de fevereiro/89, e sim aos salários dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira do Estado de Pernambuco dos meses subsequentes, até a vigência do referido DC 47/88, quando couber.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 27 de junho de 1989.


José Augusto de Santana
- Advogado - OAB 4585 -

Recebido(a) do(a) S. P. O.
nesta data.
Recife, 28/06/99

Serapenha Judicial



276
O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO - Av. Mariana Amália, 278
Vitória de Santo Antão-PE

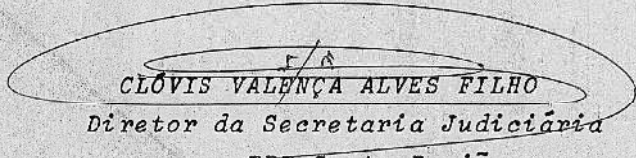
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED-496.1/89



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/10

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB.R: DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Av. Mariana Amália, 278

CEP

55.600

CIDADE

Vitória de Santo Antão

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária de TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

10/02/89

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Terezinha Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

277
6

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA
Rua David Madeira, 8697 - Agua Preta-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Con - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.1/89



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/18

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE AGUA PRETA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua David Madeira, 8697

CEP

55.550

CIDADE

Agua Preta

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.080

UF

PE

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

01/12/89

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

0-0501212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALIANÇA
Rua Marechal Deodoro, 423 - Aliança-PE

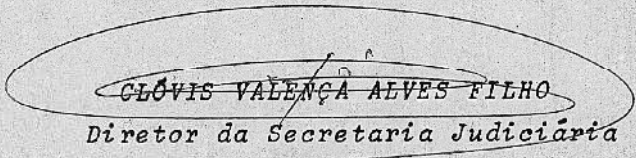
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.2/89



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/19

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALIANÇA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Marechal Deodoro, 423

CEP

55.892

CIDADE

Aliança

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

B. B. B.



279

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE AMARAGI E PRIMAVERA
Rua 15 de Novembro, 15 - Amaraji-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Con - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.4/89



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/21

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE AMARAJI E PRIMAVERA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua 15 de Novembro, 15

CEP

55.515

CIDADE

Amaraji

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

6ª Sexta Região

CEP

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/02/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Avaliadora Vieira da Silva

0-0620185



280

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARREIROS
Rua Oliveira Lima, 142 - Barreiros-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.5/89



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/20

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE BARREIROS

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Oliveira Lima, 142

CEP

55.560

CIDADE

Barreiros

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4o andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo José Silva da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE BOM JARDIM
Rua Israel Fonseca, 96
Bom Jardim-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.6/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE BONITO
Rua Marechal Galindo, 61
Bonito-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

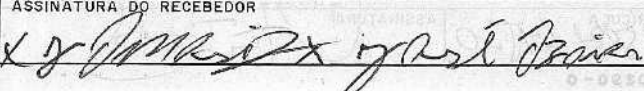
Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR.		NÚMERO 123098/23	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE BONITO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Marechal Galindo, 61				
	CEP 55.680	CIDADE Bonito	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP Recife - PE	CIDADE Recife do Apolo, 739 - 4º andar	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 05-7-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

283

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CABO
Rua Marquês do Herval, 189 - Cabo-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.8/89"

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/24	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CABO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Marquês do Herval, 189				
	CEP 54.500	CIDADE Cabo	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
CEP 50.030	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 06/07/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Jose Avelino Barbosa				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

284
6

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CAMUTANGA
Av. Pedro de Albuquerque Uchôa, 324
Camutanga-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.9/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR.

NÚMERO

123098/25

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trab. Rurais de Camutanga

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Av. Pedro de Albuquerque Uchôa, 324

CEP

55.925

CIDADE

Camutanga

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

06/07/89

Valdecir Jose da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

285
0

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CANHOTINHO
Rua José Ferreira Leite, 28
Canhotinho-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon -
dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.10/89=

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/26	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CANHOTINHO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua José Ferreira Leite, 28				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
	55.420	Canhotinho	PE		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP	CIDADE	UF	BRASIL	
		Recife - PE	CEP 50.030		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
06/07/89	Antonioomido Silva				



286

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CARPINA E LAGOÃO DE ITAENGA
Rua Santos Dumont, s/nº - Carpina-PE

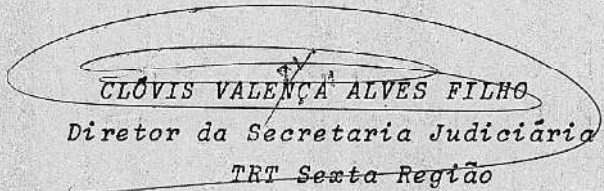
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496/11/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/27

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CARPINA E L. ITAENGA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Santos Dumont, s/nº

CEP

55.810

CIDADE

Carpina

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

05-07-89

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR



287
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATENDE
Rua Senador Salgado Filho, 29
Catende-PE

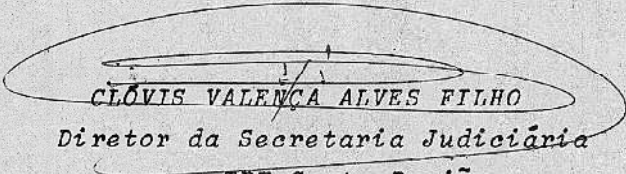
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados; foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

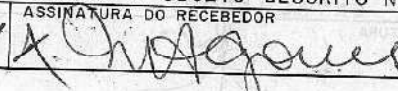
"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.12/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR.		NÚMERO 123098/28	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trab. Rurais de Catende				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Senador Salgado Filho, 29				
	CEP 55.400	CIDADE Catende	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	CEP 50.030	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 06/7/88	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



288
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABA. RURAIS DE CHÃ GRANDE
Rua Joaquim José de Miranda, 31
Chã Grande-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.13/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NUMERO 123098/29	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CHÃ GRANDE				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua Joaquim José de Miranda, 31				
	CEP	CIDADE	UF		
55.640	Chã Grande	PE	BRASIL		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				
	da Sexta Região				
	CEP	CIDADE	UF		
	Sais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR				
04/07/89	Irene Gonçalves Magalhães				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

289

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDADO
Av. Sete de Setembro, 353
Condado-FE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.14/89



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/30

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CONDADO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Av. Sete de Setembro, 353

CEP

59.940

CIDADE

CONDADO

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

CEP

Cidade do Apolo, 739 - 4º andar

UF

Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

João Vinícius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

290

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORTÊS
Rua 10 de Março, 37
Cortês-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.15/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/31

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CORTÊS

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua 10 de Março, 37

CEP

55.525

CIDADE

Cortês

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.080

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

05-07-89

Silvino Pereira da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ESCADA
Rua Dr. Luiz Pessoa, s/nº - Escada-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.16/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/32

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ESCADA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Dr. Luiz Pessoa - s/nº

CEP

55.500

CIDADE

Escada

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

50.030

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

19/02/88

Ana Maria de Sena



292
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS
Rua Nova, 84 - Ferreiros - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/01

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERREIROS

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Nova, 84

CEP

55.880

CIDADE

Ferreiros

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Regrao

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739

4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/02/09

ASSINATURA DO RECEBEDOR



293

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GAMELEIRA
Travessa Men de Sá, 175 - Gameleira-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.18/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/02

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GAMEDEIRA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Trav. Men de Sá, 175

CEP

55.530

CIDADE

Gameleira

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

UF

PE

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

06/7/89

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Eduardo Rodrigues da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

294
0

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GLÓRIA DE GOITÁ E
CHÃ DE ALEGRIA - Rua Madre de Deus, 265
Glória de Goitá-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/63

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE G. DE GOITÁ E C. ALEGRIA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Madre de Deus 265

CEP

55.620

CIDADE

Glória de Goitá

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

CEP 50.030 BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/04/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

José Marcelo Filho



295
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GOIANA
Rua Nunes Machado, 290 - Goiana-PE

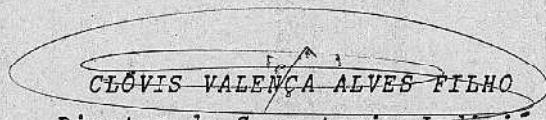
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496-20/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/04

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GOIANA		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	Rua Nunes Machado, 290		
	CEP	CIDADE	UF
	55.900	Goiana	PE
BRASIL			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE			
a Judiciaria do IRI			
da Sexta Região			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			
Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
Recife - PE			
CEP	CIDADE	CEP	
		50.030	
BRASIL			

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

01/07/89

75/10



296
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRAVATÁ
Rua Vereador Elias Torres, 173 - Gravatá-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.21/89"

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123096/05	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE GRAVATÁ				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Vereador Elias Torres, 173				
	CEP 55.645	CIDADE Gravatá	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
CEP 01000-000	CIDADE Rio de Janeiro	UF RJ	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 6-7-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Bezerra da Silva				



297
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE IGARASSU ITAPISSUMA E
ITAMARACÁ - Av. Sete de Setembro, s/nº
Igarassu - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.22/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123096/06	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDIC. TRAB. RURAIS DE IGARASSU, ITAPISSUMA E ITAMARAC				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Sete de Setembro, s/nº				
	CEP 53.600	CIDADE Igarassu	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	CEP 50.030	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 07-07-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Meredith J. Pessoa</i>				



298

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E
NOSSA S. DO Ó - Rua do Comércio, 178
Ipojuca-PE

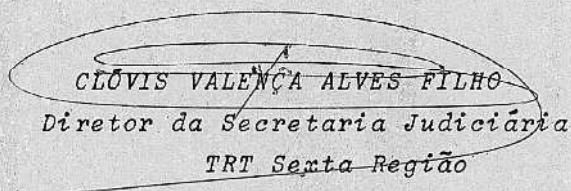
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.23/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/2

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SIND. TRAB. RURAIS DE IPOJUCA, CAMELA E NOS. S. DO 6

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua do Comércio, 178

CEP

55.590

CIDADE

Ipojuca

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRI

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ilauê Candido Rodrigues de Souza



299

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA
Rua da União, s/nº - Itaquitanga-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

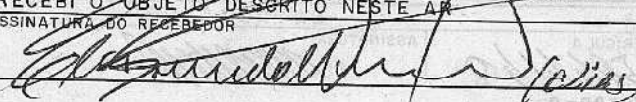
"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.24/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/01	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	SINDICATO DOS TRABALH. RURAIS DE ITAQUITINGA				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
	Rua da União, s/nº				
	CEP 55.950	CIDADE Itaquitinga	UF PE	BRASIL	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP Recife - PE	CIDADE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
DATA 06/12/89		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR 			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ITAMBÉ
Rua Desembargador Vieira de Melo, 21
Itambé - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

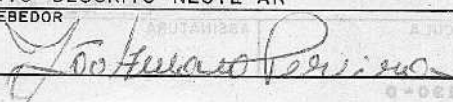
Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO <i>123096/08</i>	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ITAMBÉ				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Desembargador Vieira de Melo, 21				
	CEP 55.920	CIDADE Itambé	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP Recife - PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar	UF PE	CEP 50.050	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA <i>06/7/89</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE JABOATÃO
Rua Cons. José Felipe, 45
Jaboatão-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.26/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE JABOATÃO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Cons. João Felipe, 46

CEP

54.120

CIDADE

Jaboatão

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

Cidade Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/07/82

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mosi Gonçalves Silva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

302

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCO
Rua da Saudade, 12
Joaquim Nabuco - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.27/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/15

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOAQUIM NABUCCO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua da Saudade, 12

CEP

55.540

CIDADE

Joaquim Nabuco

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 759 - 4º andar
Recife - PE

CEP

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Margarida Vieira Aguiar da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE LAGOA DOS GATOS
Rua do Comércio, 114
Lagoa dos Gatos-PE

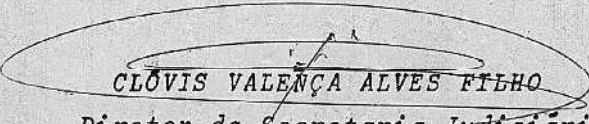
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.28/89"

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/16	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE LAGOA DOS GATOS				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua do Comércio, 114				
	CEP 55.450	CIDADE Lagoa dos Gatos	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP 50.039	CIDADE Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 05/07/89	ASSINATURA DO RECEBEDOR x <i>James Soares de Moraes</i>				



304

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE LIMOEIRO
Rua Frei Estevão, 58
Limoeiro-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

GLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

"ar-496.29/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/12

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Sindicato dos Trab. Rurais de Limoeiro

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Frei Estevão, 58

CEP

CIDADE

Limoeiro

UF
PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05-7-89

ASSINATURA DO RECEBEDOR



305

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABA. RURAIS DE MACAPARANA
Rua Cristovão Guerra, 31
Macaparana-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.30/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/14

OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPARANA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Cristóvão Guerra, 31

CEP

55.867

CIDADE

Macaparana

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

UF

PE

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA

10.7.89

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Ana Maria de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

306

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABA. RURAIS DE MARAIAL
Rau Floriano Petreto, 317
Maraial-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.31/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/3

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE MARAIAL

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Floriano Peixoto, 317

CEP

55.405

CIDADE

Maraial

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRI
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE Recife - PE

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05/01/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Eduardo José da Silva



307

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE MORENO
Av. Cléto Campelo, 2695
Moreno-PE

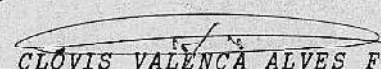
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gon - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.32/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/12

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE MORENO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Cleto Campelo, 2695

CEP

54.800

CIDADE

Moreno

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR



308

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE NAZARÉ DA MATA
Rua Dr. José Inácio, 12 - Nazaré da Mata-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~GLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
~~Diretor da Secretaria Judiciária~~
~~TRT Sexta Região~~



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/11

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE NAZARÉ DA MATA

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Dr. José Inácio, 12

CEP

55.800

CIDADE

Nazaré da Mata

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - 1º andar
Recife - PE

CEP

CIDADE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

07/07/84

ASSINATURA DO RECEBEDOR

José Carlos de Souza



309

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PALMARES
Rua Coronel Austrialino, 922
Palmares-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

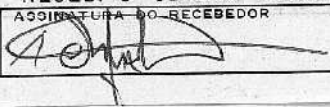
"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-Sexta Região

"ar-496.34/89"

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123018/09	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PALMARES				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Coronel Austrielino, 922				
	CEP 55.545	CIDADE Palmares	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 6/5/09	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				



310
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE POMBOIS
Rua Padre Galdino, s/nº - Pombos-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.35/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/68

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE POMBOS

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Padre Galdino, s/nº

CEP

55.630.

CIDADE

Pombos

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

5-2-89

Márcio Maia da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PAUDALHO
Rua Senador Pinheiro Ramos, 503
Paudalho-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123098/02

OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PAUDALHO

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Senador Pinheiro Ramos, 503

CEP

55.820

CIDADE

Paudalho

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do 1º TPI

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP 50.030

CEP

CIDADE Recife - PE

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luiz Carlos Melo



312
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PONTES DOS CARVALHOS
Av. Nossa S. do Bom Conselho, 887
Pontes dos Carvalhos-PE

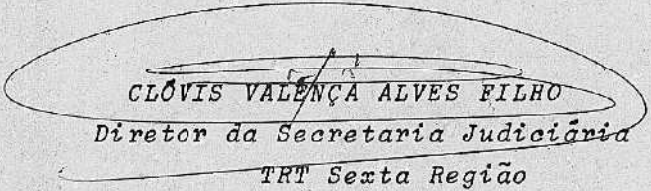
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

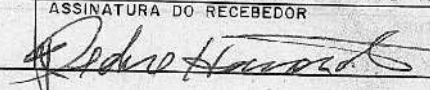
"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.37/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO <i>123098/06</i>	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE PONTES DOS CARVALHOS				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Av. N. S. do Bom Conselho, 887				
	CEP 54.520	CIDADE Pontes dos Carvalhos	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
CEP 54.520	CIDADE Cais do Apolo, 739 Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 10.07.89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

313

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE QUIPAPÁ
Rua João Pessoa, 129 - Quipapá-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

"ar-496.38/89"



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

173098/05

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE QUIPAPÁ

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua João Pessoa, 129

CEP

54.442

CIDADE

Quipapa

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciária do IRT
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Cais do Apolo, 739 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

18-7-89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

P

Pavao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

314
e

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE RIBEIRÃO
Rua João Cardoso Alves Filho, 493
Ribeirão-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123096/11	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRB. RURAIS DE RIBEIRÃO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Joao Cardoso Aires, Filho, nº 493				
	CEP 55.520	CIDADE Ribeirão	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRI da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE				
CEP	CIDADE	CEP	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				

MM 8414201-0A

0-062018Y



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

315

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE RIO FORMOSO
Rua Prof. João Sezinho, 75
Rio Formoso-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Con - dim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Fu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.40/89"

 EC		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123096/12	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE RIO FORMOSO				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Prof. João Sezinho, 75				
	CEP 55.570	CIDADE Rio Formoso	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	CEP 51.030	CIDADE Cais do Apolo, 739 Recife - PE	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 05-07-89	ASSINATURA DO RECEBEDOR Johanna Silva				



316
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL
Rua Dom Moura, s/nº - São Benedito do Sul-PE

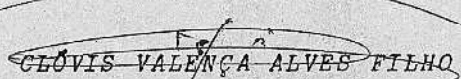
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6ª. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.41/89



ECT

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/88

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua Dom Moura, s/nº

CEP

55.410

CIDADE

São Benedito do Sul

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Região

CEP

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CIDADE

Recife - PE

CEP 50

UF

PE

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

06/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cícero Francisco de Lima



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

317

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Rua Antônio Valdemar Actoli Belo, 355
São José da Coroa Grande-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.42/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/10

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRAB.R.DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

R. Antônio V. Acioli Belo, 355

CEP

55.567

CIDADE

São José da Coroa Grande

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CEP

CIDADE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE

CEP 50050

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

05/07/89

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antônio Geraldo Melo

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER
Rua João Inojosa. s/nº - São Vicente Ferrer

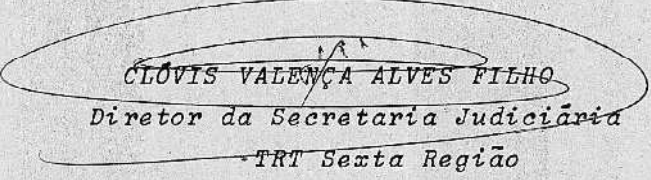
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
-TRT Sexta Região

"ar-496.43/89"



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

NÚMERO

123096/09

OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE SÃO VICENTE FERRER

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO

Rua São Inojosa, s/nº

CEP 55.860

CIDADE São Vicente Ferrer

UF

PE

BRASIL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Secretaria Judiciaria do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

da Sexta Regiao

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP

CIDADE

Recife - PE

CEP 50.030

BRASIL

DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

617-89

Guilherme da mata Ribeiro

EM BRANCO



319
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Rua Armando Braga, 53
São Lourenço da Mata-PE

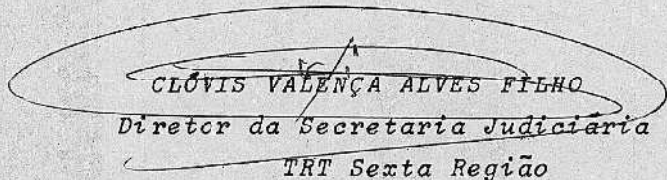
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.44/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SIND. DOS TRAB. RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Armando Braga, 53				
	CEP	CIDADE			
	54.700	São Lourenço da Mata			
	PE				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região				
	Cais do Apolo, 739 4º andar				
	CEP	CIDADE			
		Recife - PE CEP 50.030 BRASIL			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 27.07.89		ASSINATURA DO RECEBEDOR 			





320

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERINHAÉM
Rua Sebastião Chaves, 268 - Serinhaém-PE

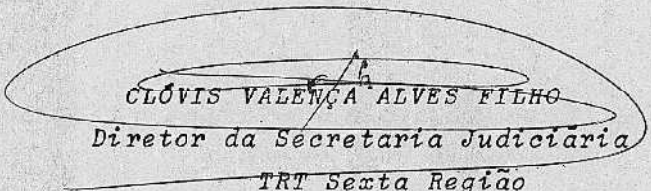
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.45/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/04	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SIND. TRAB. RURAIS DE SERINHAÉM				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Sebastião Chaves, 268				
	CEP 55.580	CIDADE Serinhãem	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar				
	CEP 55.030	CIDADE Recife - PE	CEP 55.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 10-07-85	ASSINATURA DO RECEBEDOR Amélia José D'Ávila				



321

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIMBAÚBA
Rua Almirante Barroso, 188/196
Timbaúba-PE

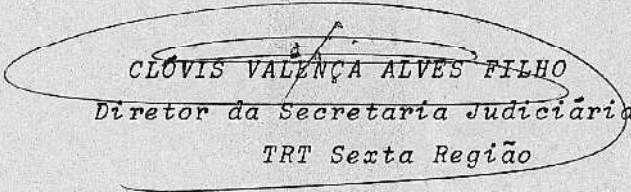
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar-496.46/89"

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098/03	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE TIMBAÚBA				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Almirante Barroso, 188/196				
	CEP 55.870	CIDADE Timbaúba	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Cais do Apolo, 739 4º andar				
	CEP 50.030	CIDADE Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 05/08/85	ASSINATURA DO RECEBEDOR José Sobrinho de Silva				



322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VICÊNCIA
Rua Profº Mota de Albuquerque, 21
Vicência-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado de que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-01/89, entre partes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA E OUTROS(47), suscitados, foi interposto recurso ordinário pelos suscitantes, sendo exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Recebo o Recurso. Fale a parte contrária. Recife, 22/06/89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete(27)dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989).

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

"ar. 496/47/89"

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 123098602	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO SIND. DOS TRAB. RURAIS DE VICÊNCIA				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Profª Mota de Albuquerque, 21				
	CEP 55.850	CIDADE Vicência	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE Secretaria Judiciária do TRT				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO da Sexta Região Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030				
CEP	CIDADE	UF	BRASIL		
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 6/7/8	ASSINATURA DO RECEBEDOR Zuberio Maria de Lima				

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

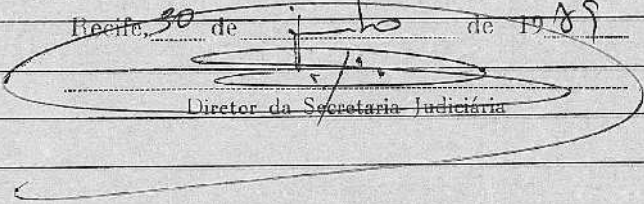
323
03

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 30 de julho de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -ED-161/89

CERTIFICO que, em sessãoordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. JuizFrancisco Fausto.....,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Jozail Barros (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Cló-
vis Corrêa, Lourdes Cabral, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano.....,
Osani de Lacerda, Benedito Archanjo, Valmir Lima, Hélio Coutinho, New-
ton Gibson e Melqui Rama..... resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 07 de 89.....

Ana Ramos
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Delalã

REIFE, 07 DE 07 DE 1989

Os
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria da 2ª TURMA, acompanhada de
do PLENO
respectivo acórdão.

Reefe, 13 / 07 / 1989.

P/ mFdcas
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

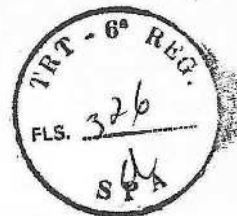
17 JUL 1989

Re. _____

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC.: Nº TRT- ED- 161/89

EMBARGANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47).

EMBARGADO: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A C Ó R D ã O - EMENTA: Embargos Declaratórios que se rejeitam por nada haver a declarar.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios tempestivamente oferecidos pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA e OUTROS (47) ao acórdão proferido por este Regional, que apreciou e julgou Dissídio Coletivo ajuizado pelo SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Diz a embargante que existe dúvida no acórdão, pois ele afirma que a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC- 47/88 é aplicável aos salários de fevereiro, sem, no entanto, se referir aos meses subsequentes. Pede que seja sanada a dúvida apontada.

É o relatório.

V O T O:

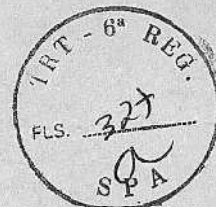
Não assiste razão à embargante.

Como se observa da petição inicial da ação coletiva, os suscitantes requereram que este Regional declarasse se a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC- 47/88 era aplicável aos salários do mês de fevereiro/89, tendo este Regional se pronunciado afirmativamente.

Por outro lado, ao declarar que a cláusula em apreço era aplicável ao mês de fevereiro, o acórdão deixou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação—PROC.: Nº TRT- ED- 161/89 -fls. II

implícito que ela também se aplicaria aos meses subsequentes, até o término da vigência do DC- 47/88. Tal fato se observa, inclusive, da sua ementa, que assim dispôs, "in verbis":

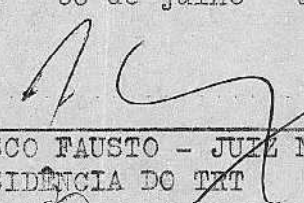
"Não obstante a vigência da Lei nº 7.730/89, é perfeitamente aplicável a cláusula 2ª do acordo celebrado no DC- 47/88, vez que esta não impõe restrições em virtude de possíveis alterações da política salarial."

Inexiste, pois, a dúvida apontada.

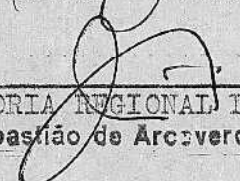
Ante o exposto, rejeito os embargos por nada haver a declarar.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Recife, 06 de julho de 1989 .


FRANCISCO FAUSTO - JUIZ NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DO TRT


JOEZIL BARROS - JUIZ RELATOR


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Azevedo Rabêlo

lgb.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 97/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data 10 JUL 1989

Recife, _____

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

[Assinatura]
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT-Nº ED-161/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 26 JUL 1989

Recife, 26 JUL 1989

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos



TRIBUNAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
1ª SEÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a
estes autos das contra-razões que
se seguem.

Recife, 31 de julho de 1989


Diretora do Serviço de Processos

8891 JUL 23

8891 JUL 23



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



28 JUL 1989 005213

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egregio Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região.

NOS AUTOS

RECIFE, 31/107/89

PRESIDENTE DO T R T - 6a. REGIÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ES
TADO DE PERNAMBUCO e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de: Agua
Preta e outros (47), nos Autos do Dissídio Coletivo de Natureza Ju-
ridica - Proc. TRT-DC-01/89, suscitado pelo Sindicato dos Cultivado-
res de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco e Sindicato na Indus-
tria do Açúcar no Estado de Pernambuco vêm por seus Advogados, Tem
pestivamente (Vide Embargos Declaratórios e sua publicação no DJE
em data de 26/07/89), apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Or-
dinário interposto pelos suscitantes, nos termos do Memorial anexo,
pelo que pedem a V. Exa., que se digne de recebê-las e processa-las
na forma da Lei.

Nestes Termos

Pedem deferimento

Recife, 27 de julho de 1989

José Augusto de Santa-OAB-4585

Fernando Gomes de Melo-OAB-3762

Antonio Pascoal Costa-OAB-7207



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Exmos. Srs. Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRA-RAZÕES de Recurso Ordinário=Proc. TRT-DC
01/89

Recorrentes - Sindicato dos Cultivadores de
Cana de Açúcar no Estado de Per
nambuco

e

Sindicato na Indústria do Açúcar
no Estado de Pernambuco

Recorridos - Federação dos Trabalhadores na A
gricultura do Estado de Pernambu-
co e Sindicato dos Trabalhadores'
Rurais de Água Preta e outros(47)

Os suscitantes, recorrentes, data vênha, se in
surgem sem razão contra acertada decisão do Egregio TRT da 6ª Regi
ão cujos fundamentos constam do v.Acórdão Recorrido: Dele não se vis
lumbra a "manifesta contrariedade a disposições legais da ordem pú
blica e ofensa a imperativos constitucionais" como pretendem os
recorrentes.

Conforme alegam os recorrentes, em data de 19/
10/88, nos autos do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica Nº
47/88 foi celebrado acordo Normativo com os recorridos, cuja data
inicial de sua vigência é 08 de outubro de 1989.

A Cláusula Segunda, cuja aplicação ensejou a ins
tauração do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica 01/89, tem a
seguinte Redação:

"Cláusula Segunda: PISO DE GARANTIA:

"É garantido à categoria profissional, duran-

"te o período de 08.10.1988 a 07.10.1989, e

"somente nesse período, que o salário unifica

"do previsto na cláusula anterior corresponde

"rá a valor nunca inferior ao Piso Nacional '

"de Salários, acrescido de 10% (dez por cento)



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl.2.

"desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste
"acordo, venha a ser regulamentado o inciso
"IV do artigo 7º da Constituição Federal, de
"ferindo o salário mínimo legal com a in-
"clusão em seu cálculo dos componentes pre-
"vistos, o adicional acima previsto será re-
"duzido para 5% (cinco por cento) sobre o
"salário mínimo.

No período de outubro/88 a janeiro/89 a cláusula acima transcrita, não teve sua aplicabilidade em razão de que o sa-
lário do trabalhador rural da Lavoura Canavieira do Estado de Per-
nambuco sempre esteve acima do PNS, uma vez que recebeu reajustes
nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2335/87, cujo valor inicial
é de Cz\$ 35.000,00.

Vejamos

<u>MÊS</u>	<u>SALÁRIO DA CATEGORIA</u>	<u>P.N.S.</u>
OUT	35.000,00	26.070,00
NOV	42.486,50	33.880,00
DEZ	53.554,23	44.446,75
JAN	67.505,11	59.811,40

Entretanto, a partir do mês de fevereiro do cor-
rente, o Piso Nacional de Salários passou a ser NCZ\$ 63,90 ~~to~~ que
garante aos trabalhadores rurais da lavoura canavieira de Pernambu-
co o salário equivalente a NCZ\$ 70,29 ($63,90 + 6,39 = 70,29$).

O entendimento das categorias econômicas (Susci-
tantes) de que o salário dos trabalhadores rurais da lavoura cana-
vieira de Pernambuco, a partir de fevereiro/89 ficou congelado no
valor de NCZ\$ 67,50 (PNS) por força do artigo 5º da Lei 7.730/89 (Medida Provisória nº 32) segue um raciocínio vesgo. Vejamos:

O valor médio real dos salários do trabalhador
rural da lavoura canavieira de Pernambuco a que se refere a Medida
Provisória nº 32 ficou abaixo do salário da categoria dos canavieir-
ros, referente ao mês de janeiro/89, que era de NCZ\$ 67,50.

Vejamos:



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



11.3.

MÊS		SALÁRIOS		VALOR EM OTN	SALÁRIO EM OTN
JAN/88	CZ\$	5.117,46	÷	695,49	7.358
FEV	"	5.808,00	÷	820,42	7.079
MAR	"	6.864,00	÷	951,77	7,211
ABR	"	7.986,00	÷	1.135,27	7.034
MAI	"	9.583,20	÷	1.337,12	7.167
JUN	"	11.404,80	÷	1.598,26	7.135
JUL	"	13.688,40	÷	1.982,48	6.904
AGO	"	17.107,20	÷	2.392,06	7.151
SET	"	20.856,00	÷	2.966,38	7.030
OUT	"	35.000,00	÷	3.774,73	9.272
NOV	"	42.490,00	÷	4.780,89	8.868
DEZ	"	53.558,65	÷	6.170,19	8.680
				SOMA EM OTN	90.889

Média do Salário em OTN: $90.889 \div 12 = 7.574$

Média do Salário em cruzados: $7.574 \times 6.170,19 = 47.733,01$

Salário de Fevereiro: $47.733,01 \times 126,05 = 58.906,96$

Salário em cruzados novos = $58.906,96 \div 1.000 = 58,90$

Ora, em janeiro de 1989, o Salário do Trabalhador da Lavoura Canavieira do Estado de Pernambuco era de NCZ\$67,50, prevalecendo este valor para o mesmo mês de janeiro por ser superior ao valor médio real previsto no art. 5º da Lei 7.730/89, que era equivalente a: $46.733 \times 126,05 = 58,90$.

Entretanto, no mês de fevereiro de 1989, o Salário mínimo passou para NCZ\$ 63,90. Prevaleceria para o mês de fevereiro o Salário dos Trabalhadores da Lavoura Canavieira de Pernambuco no valor de NCZ\$ 67,50 (congelado) caso não existisse a garantia prevista na Cláusula 2º do DC 47/88, que expressamente dispõe:

"Cláusula segunda: PISO DE GARANTIA

"É garantido à categoria profissional, durante o período de 08.10.1988 a 07.10.1989, e somente nesse período, que o salário unificado previsto na Cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescidos"



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl.4.

"de 10% (dez por cento) desse mesmo
"caso, na vigência deste acordo, ve
"nha a ser regulamentado o inciso
"IV do artigo 7º da Constituição Fe
"deral, deferindo o salário mínimo'
"legal com a inclusão em seu cálcu-
"lo dos componentes previstos, o
"adicional acima previsto será redu
"zido para 5% (cinco por cento) so
"bre o salário mínimo".

Na verdade o salário do trabalhador rural da Lavoura Canavieira de Pernambuco ficou congelado a partir do mês de fevereiro/89 tendo como parte integrante do mesmo todas as ga rantias previstas no DC 47/88.

A eficácia da Cláusula Segunda do DC 47/88 não ficou temporariamente suspensa com a edição da Lei 7.730, como pretendem os suscitantes, recorrentes, mesmo com a insistente alegação de que isto ocorreu "por força de legislação de ordem pública que instituiu o Plano Verão".

Os suscitantes apenas sofismam quando tecem extensas considerações sobre "...força de legislação de ordem pública" "supremo interesse nacional". "A reorganização das finanças, o objetivo precípulo de combate a inflação e controle da economia nacional", bem como outros temas, alegando que tudo isso tem prima zia sobre os interesses particulares, esquecendo um fator que se sobrepõe: O SOCIAL.

A lição do Mestre Caio Mário Pereira da Silva invocada pelos suscitantes, se aplica em favor dos suscitados.

"Leis imperativas são as que estabele
"cem princípios cuja manutenção é ne
"cessária a Ordem Social".

No caso em tela está o princípio constitucio-
nal do direito adquirido.

Constando do DC 47/89, o "PISO DE GARANTIA" e não havendo qualquer restrição quanto a sua aplicação, mesmo ha vendo alteração na Lei Salarial, não há porque falar em inaplica-
bilidade da citada Cláusula.

Os arestos trazidos à colação não se aplicam



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl.5.

ao caso sub júdice.

Na linha de raciocínio dos suscitantes, da mesma forma que normas coletivas não se sobrepõem a Decreto-Leis, a própria Lei Ordinária não pode se sobrepor à norma constitucional. O que equivale dizer que a Lei 7.730/89 não pode derogar o princípio constitucional do Direito adquirido.

Quanto ao acórdão regional no qual o Exmo. Sr. Presidente do Colendo TST concedeu efeito suspensivo contra o mesmo também não se aplica, uma vez ali se trata de reposição salarial concedido em Dissídio Coletivo, o que não é o caso destes autos.

Toda alegação trazida pelos suscitantes, na tentativa de contestar a tese do direito adquirido apresentada pelos suscitados e corroborada através do parecer da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, datíssima vênica, passa apenas para o campo da retórica, o que certamente não será admitida por esse Colendo Tribunal. Haveria outra interpretação se a Cláusula Segunda do DC 47/88 fizesse restrições a possíveis mudanças na Política Salarial na vigência do Acordo Coletivo. Entretanto, inexistente qualquer restrição.

Vale ressaltar que suscitantes e suscitados celebraram o acordo de fls. nos Autos do DC 47/88. Dos termos ali contidos não há qualquer restrição ou ressalva em virtude de possíveis alterações na política salarial. Em assim sendo, não podem os suscitantes alegar inaplicabilidade da Cláusula Segunda. Correta, portanto, a decisão proferida pelo Egrégio TRT da 6ª Região.

Face ao exposto, e pelo que mais consta dos Autos, data vênica, deve esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO interposto por ser da mais salutar.

JUSTIÇA

Recife, 27 de julho de 1989.

José Augusto de Santana-OAB/PE-4585

Fernando Gomes de Melo-OAB/PE-3762

Antonio Pascoal Costa-OAB/PE-7207



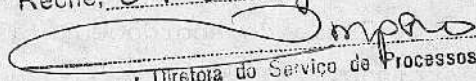
Recife, 31 de julho de 1989
Tribunal de Recurso Ordinário do Recife
Processo nº 1.000.000.000



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 31 de julho de 1989


Diretora do Serviço de Processos



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 6ª Região.

NOS AUTOS

RECIFE, 31 / 07 / 89

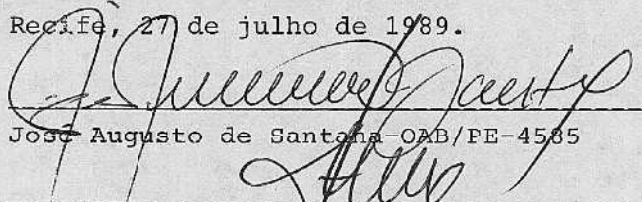
PRESIDENTE DO T.R.T. - 6ª. REGIÃO

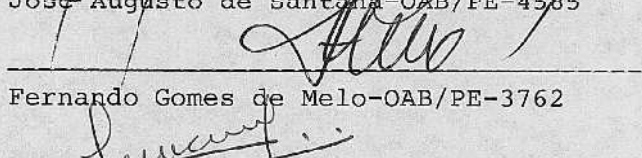
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS ' DE ÁGUA PRETA e OUTROS (47) nos Autos do Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica-Proc.TRT-DC 01/89 suscitado pelo SINDICATO ' DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, data vênha, inconformado, em parte com o v.Acórdão, vêm por seus Advogados tempestivamente (vide Embargos Declaratórios e sua publicação no DJE em data de 26.07.89) interpor RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Memorial anexo, pelo que pedem a V.Exa., cumpridas as formalidades legais, seja o mesmo encaminhado à apreciação daquela Corte de Justiça.

Nestes Termos

Pedem Deferimento

Recife, 27 de julho de 1989.


José Augusto de Santana OAB/PE-4585


Fernando Gomes de Melo-OAB/PE-3762


Antonio Pascoal Costa-OAB/PE-7207



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



Exmos. Srs. Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO: Proc.
TRT-DC-01/89.

Recorrentes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47)

Recorridos: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O v. Acórdão, em sua parte final assim está redigido:

"ASSIM, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Dissídio Coletivo por incabível, arguida pelo suscitado, MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar improcedente o Dissídio, declarando-se que a Cláusula Segunda do acordo celebrado no DC 47/88 é aplicável aos salários de fevereiro,



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco



fl.2.

"não obstante a vigência da Lei
"7.730/89".

A ementa, conforme sua redação, "in verbis":

"Não obstante a vigência da Lei
"7.730 é perfeitamente aplicável'
"a cláusula 2ª do acordo celebra-
"do no DC-47/88, vez que esta não
"impõe restrições em virtude de
"possíveis alterações da política
"salarial".

deixa dúvidas quanto a correta interpretação sobre qual o período da aplicação da Cláusula 2ª do DC 47/88.

No intuito de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, os recorrentes apresentaram Embargos Declaratórios que foram rejeitados, permanecendo, data vênua, a dúvida suscitada. Existe, na verdade, divergência de interpretação entre a parte final do acórdão e sua ementa. Isto se depreende da própria fundamentação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

"Por outro lado, ao declarar que a
"Cláusula, em apreço era aplicável
"no mês de fevereiro, o acórdão
"deixou implícito que ela também
"se aplicaria aos meses subsequentes, até o término da vigência do
"DC 47/88".

Na verdade, permissa vênua, do acórdão deveria ficar explícito que a cláusula 2ª do DC 47/88 tem sua aplicabilidade não só no mês de fevereiro/89 mas, durante o período de vigência do citado Dissídio Coletivo. Em, permanecendo a mesma redação, haverá duas interpretações pois, em se tratando de pagamento de salários a tendência é a interpretação menos favorável ao obreiro, data vênua. O exemplo disto está patente nos autos, quando os recorridos entendem, apesar de não haver dupla interpretação, que a cláusula 2ª do DC 47/88 não se aplica no mês de fevereiro.



Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Reconhecida em 17-10-62

Rua Gervásio Pires, 876 — Fone: 222-1222

Recife — Pernambuco

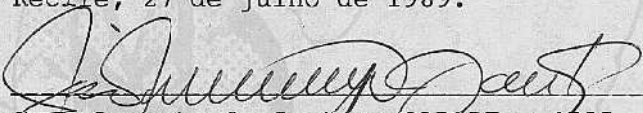


fl.3.

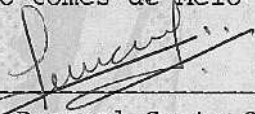
Face ao exposto, esperam os Recorrentes ver provido seu Recurso Ordinário, modificando-se parcialmente o v. acórdão para declarar ser aplicável a cláusula 2ª do DC 47/88 durante o período de vigência do referido DC. por ser da mais salutar.

JUSTIÇA

Recife, 27 de julho de 1989.


José Augusto de Santana-OAB/PE - 4585


Fernando Comes de Melo-OAB/PE - 3762


Antonio Pascoal Costa-OAB/PE-7207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de julho de 1989


Diretor do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 31/07/89
 Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Recife, _____ de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária



CONCLUSÃO

Nesta data faço juntada a estes autos

de nº 1000, TRT - Pernambuco

Recife, 01 de agosto de 1989

Assinatura do Diretor de Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada
sob o nº TRT - 5186/89.

Recife, 01 de agosto de 1989

Mônica Quastede Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
6ª REGIÃO

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

RECORRENTES: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(47)

TRT-DC- 01/89

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, PROC. TRT-DC-01/89, NÃO SE CONFORMANDO, DATA VENIA, COM A RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRT-6ª REGIÃO, VÊM, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 895, LETRA "B" DA CLT E 7º, § 2º, "IN FINE", DA LEI 7.701 DE 21 /12/88, AGORA, APRESENTAR ADITAMENTO AO RECURSO JÁ INTERPOSTO, CONSOANTE O MEMORIAL ANEXO, CUJA JUNTADA OAS AUTOS DO ALUDIDO PROCESSO, ORA REQUEREM.

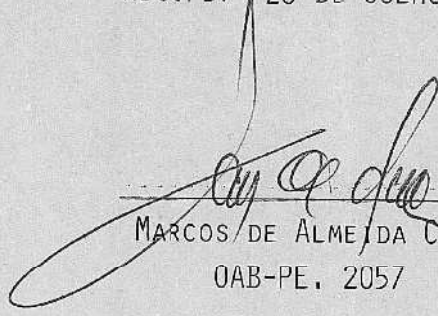
PUBLICADA A SENTENÇA NORMATIVA AOS 24 DE JUNHO DE 1989, APRESENTADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AOS 28/06/89 E PUBLICADO O ACÓRDÃO DESSES EMBARGOS AOS 26 DE JULHO DE 1989, EVIDENCIANDO-SE TEMPESTIVO O PRESENTE ADITAMENTO, NA FORMA DO ART. 7º § 2º, "IN FINE" DA LEI 7.701.

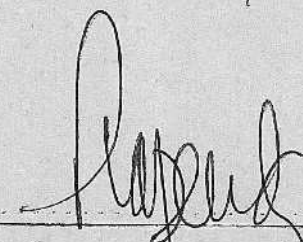
REQUEREM, SE DIGNO V. EXA., DETERMINAR A SUBIDA DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO AO TST, ONDE ESPERAM VÊ-LO

CONHECIDO E PROVIDO COMO DE SUMA JUSTIÇA.



RECIFE, 28 DE JULHO DE 1989


MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE. 2057


PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
OAB-PE 8028

Exm^{as}. Srs. Drs. Ministros do Colendo Tribunal Superior do Trabalho



ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTER
POSTO, QUE FAZ O SINDICATO DOS CULTI-
VADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO'
DE PERNAMBUCO E OUTRO, PROC. TRT-DC- '
01/89.

A questão central debatida neste recurso pren-
de-se ao exame da prevalência ou não das normas imperativas sobre '
pacto celebrado entre particulares.

Mais especificamente: discute-se se a cláusula
segunda do acordo celebrado nos autos de dissídio coletivo de na-
tureza econômica pode ter suspensão temporariamente sua eficácia, fa-
ce ao advento de legislação imperativa, ou seja, a Lei nº 7.730/89,
que foi precedida da Medida Provisória nº 32.

"Lato sensu", pode-se dizer que toda ordem ju-
rídica é imperativa, de vez que o Direito não se ocupa do ser mas '
do dever ser. A doutrina distingue, porém, as leis imperativas das
simplesmente supletivas.

Consoante lembra Otávio Bueno Magano (LTr.53-
5/531), entre as normas imperativas devem ser particularizadas as '
de ordem pública.

Ademais, aduz ainda naquele trabalho:

"Ao lado da ordem pública, reconhece a existência
da ordem pública, social, absoluta, relativa e su-
pletiva. Entendo que a classificação mais acerta-
da é a que identifica a ordem pública política, ao
lado da econômica, admitindo que esta se desdobre

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.



em ordem pública de direção e de proteção.

Para a boa doutrina, a ordem pública econômica de direção é a que objetiva a organização da economia nacional, podendo suprimir ou suspender nos contratos privados tudo aquilo que poderia contrariar aquela direção (Droit Economique, FARJAT).

A Lei 7.730/89, que criou o Plano Verão, como medida de política econômica, de combate a inflação e reorganização da economia nacional, enquadra-se ou classifica-se entre aquelas de ordem pública econômica de direção, impondo seu comando a derrogação ou suspensão provisória de efeitos contratuais ainda por realizar.

Nesse rumo, por seus aspectos de controle econômico, de interesse geral e imediato, a legislação específica do Plano Verão (Medida Provisória nº 32, sucedida pela Lei 7.730/89), suspendeu provisoriamente a eficácia da cláusula segunda do acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo de natureza econômica (processo TRT-DC-47/88).

Aos empregadores cumpre atender e respeitar o comando imperativo imposto por tais normas, quando essas estabelecem o congelamento dos salários, temporariamente, eis que o interesse público sobreleva ao privado.

Ao determinar a Lei 7.730 (precedida da Medida Provisória nº 32) o congelamento dos salários, temporariamente, sem razão se evidencia, como pretendem os Suscitados, a prevalência da cláusula contratual, estipulada entre empregados e empregadores, para reclamar elevação salarial objeto de convenção coletiva, a partir de fevereiro, quando os salários permaneceram ao nível de janeiro.

Vale referir, por oportuno, que só através da recente Lei nº 7.788, 03.07.89, operou-se o descongelamento dos salários, cabendo acentuar que os Suscitantes, a partir de junho/89, restabeleceram os efeitos da cláusula segunda do acordo celebrado, para pagar os salários de junho/89 e seguintes em consonância com essa cláusula, subsistindo a questão do congelamento no período de fevereiro a maio, respeitado sempre, obviamente, o Piso Nacional de Salários.

SECRET
TRT
6a. Região
Fl. 344
40

A propósito da prevalência da norma pública, nas decisões da Justiça do Trabalho, inclusive no TST, citaram os Suscitantes no recurso já interposto e ora aditado diversos arestos, valendo transcrever no mesmo sentido os seguintes despachos da Presidência deste TST:

"Reposição Salarial... conceder a URP de fevereiro na base de 26,05%."

A meu ver, o deferimento da vantagem contraria as disposições da norma consubstanciada no artigo 7º da Lei nº 7.730/89, porquanto equivale à reposição salarial. Assim sendo, defiro o efeito requerido". (In Diário da Justiça, 6.6.89, p.9974, Requerente: GALASSI - Fundação Industrial Ltda).

"Reajuste Salarial de 26,05% a partir de 1º de fevereiro de 1989..."

A meu ver, o deferimento da vantagem contraria as disposições da norma consubstanciada no artigo 7º da Lei Nº 7.730/89, porquanto equivale à reposição salarial. Assim sendo, defiro o efeito suspensivo." (In DJ, 6.6.89, p.9974, Requerentes: TECOMIL S/A - Equipamentos Industriais e Outro).

De tais pronunciamentos exsurge também a orientação de que a norma de ordem pública de direção prevalece sobre a vontade dos particulares.

Isto posto, esperam os Suscitantes que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por seus eminentes Ministros, conheça e dê provimento ao presente Recurso Ordinário para reformar a sentença normativa ora impugnada, como de suma Justiça.

Ita Speratur

Recife, 27 de julho de 1989

MARCOS DE ALMEIDA CARLOS

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos **ao**

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 01 de agosto de 19 89

M. J. C. G. F.
Diretor da Secretaria Judiciária

*Intimem-se os Suscitantes para
contra-arrazoarem, querendo, o Recurso Or
dinário de fls. 335/338.*

Recife, 13 / 09 / 1989

J. C. G. F.
José Cledes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PE. e SIN; DA IND.

DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PE., A/C do Dr. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO.

AVENIDA BARBOSA LIMA Nº 149-Salas-104/105-Bairro do Recife- Recife-PE.

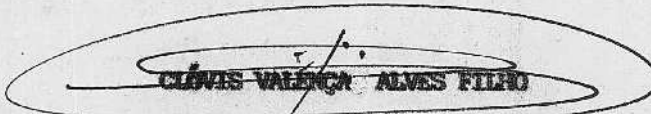
ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(ª) Sr.(ª) Juiz(a) **Presidente do TRT-6ª Reg.** nos autos do processo nº TRT- DC-01 /89 , entre partes: ' SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO EST. DE PE. e SINDICATO DA IND. DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PE., suscitantes e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES' NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO- FETAPE e o SIND. TRAB. RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS (47), abaixo transcrito:

"Intimem-se os suscitantes para contra-arrazoarem, querendo, o Recurso Ordinário de fls. 335/338. Recife, 13 de setembro de 1989. PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da Sexta Região

ECT
SEED

De- 01/89

N.º	Secretaria Judiciária do TRT	
NOME:	da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		132
DESTINATÁRIO		
Sind. Cultivadores Cereais Açúcar, etc.		
a/c. Dr. Marcos de Almeida Cardoso		
ENDEREÇO		
Rua Barbaa Branca nº 149 - S/104/105		
CIDADE		ESTADO
Muje		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 105

Edifício Alfredo Fernandes - Associação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do B-1 (a) Sandra
Mesana Prado Aguiar
no período de 25/09/89 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo 346
fls.

Recife, 27/09/89


Secretaria Judiciária



EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data foi juntada a estes autos

Recibo de _____ de 19 ____

Deleto de Secretaria Judicial

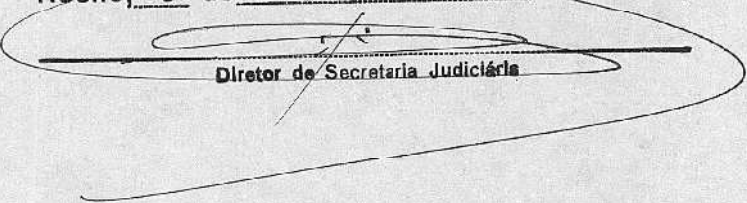


JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob.
o nº 845-6736/89

Recife, 28 de Setembro de 1988.


Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA SEXTA REGIÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

22/09/1989 006736

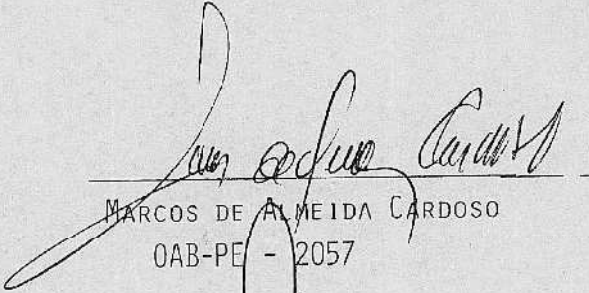
PRO. FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚ-
CAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR,
NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATU-
REZA JURÍDICA - PROC. TRT- DC-01/89, VÊM POR SEUS ADVOGADOS, TEM-
PESTIVAMENTE, APRESENTAR SUAS **CONTRA RAZÕES** AO RECURSO ORDINÁRIO
INTERPOSTO PELA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, DO ES-
DO DE PERNAMBUCO E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA
PRETA E OUTROS(47), NOS TERMOS DO MEMORIAL ANEXO, PELO QUE PEDEM
A V. EXA. QUE SE DIGNE DE RECEBÊ-LAS E PROCESSÁ-LAS NA FORMA
DA LEI.

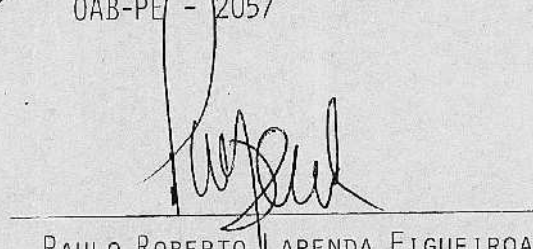
NESTES TERMOS

PEDEM DEFERIMENTO

RECIFE, 26 DE SETEMBRO DE 1989



MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
OAB-PE - 2057



PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
OAB-PE 8028

EXMOS. SRS. DRS. MINISTROS DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CONTRA - RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO - PROC. TRT - DC-01/89

RECORRENTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS(47).

RECORRIDOS: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRELIMINAR - DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO

CONSTITUI PRESSUSPOSTO FUNDAMENTAL DE QUALQUER RECURSO A LESIVIDADE, OU SUCUMBÊNCIA. SEM ESSE PRESSUSPOSTO, FALCE A PRETENSÃO RECURSAL.

A TODA EVIDÊNCIA, OS RECORRENTES NÃO RESTARAM VENCIDOS NA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA NO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA INSTAURADO PELOS RECORRIDOS.

VENCIDOS, SIM, FORAM OS ORA RECORRIDOS PELA VENERÁVEL SENTENÇA DE FLS. QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO COLETIVA DECLARATÓRIA.

O INTENTO DE PROTELAR O RÁPIDO CURSO DO RECURSO INTERPOSTO PELOS ORA RECORRIDOS ÀS FLS. MANIFESTA-SE NO RECURSO ORDINÁRIO, ORA IMPUGNADO, EIS QUE CARECE ESTE DO PRESSUPOSTO BÁSICO DE SUCUMBÊNCIA.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'L' shape followed by a smaller mark.



ISTO POSTO, REQUEREM OS RECORRIDOS QUE COLENDO TST DE NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, DO, À FALTA DE FUNDAMENTO BÁSICO PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, O INTERESSE DE AGIR.

NO MÉRITO

AINDA QUE ULTRAPASSADA RESTASSE A PRELIMINAR SUSCITADA, DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, IMPUGNAM NO MÉRITO' OS RECORRIDOS AS RAZÕES DE RECURSO, QUE SÃO INTEIRAMENTE INSUBSISTENTES.

COM EFEITO, NADA RESTA A DECLARAR NA SENTENÇA COLETIVA PROFERIDA PELO JUÍZO A "QUO", EIS QUE DEIXOU CLARO, ASSIM ENTENDENDO OS RECORRIDOS, QUE A CLÁUSULA 2ª DO ACORDO CELEBRADO NO DC 47/88 SE APLICA TAMBÉM AOS MESES SUBSEQUENTES A FEVEREIRO/89, ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DC - 47/88.

EIS, NESSE EXPRESSO SENTIDO, SE ALGUMA DÚVIDA HAVIA NA DECISÃO ORIGINÁRIA, O EXATO TEOR DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ELIMINANDO QUALQUER DÚVIDA:

"POR OUTRO LADO, AO DECLARAR QUE A CLÁUSULA EM APEÇO ERA APLICÁVEL NO MÊS DE FEVEREIRO, O ACÓRDÃO DEIXOU IMPLÍCITO QUE ELA TAMBÉM SE APLICA AOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO DC 47/88".

COMO VISTO, A DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SE RESTAVA, SÓ PARA ARGUMENTAR, ALGUMA DÚVIDA, DEIXOU MUITO PATENTE, QUE O JULGADO RECORRIDO ERA APLICÁVEL A FEVEREIRO E MESES SUBSEQUENTES, ATÉ O FIM DA VIGÊNCIA DO DC 47/88.

INEXISTE, PORTANTO, QUALQUER RAZÃO PARA REFORMA DA DECISÃO DECLARATÓRIA, PROFERIDA PELO TRIBUNAL A "QUO" NESSE PONTO.

ISTO POSTO, ESPERAM OS RECORRIDOS QUE O COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, POR SEUS EMINENTES MINISTROS, CUJOS DOUTOS SUPLEMENTOS ORA INVOKA, NÃO CONHEÇA DO RECURSO POR FALTA DO SEU PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL - SUCUMBÊNCIA, OU QUANDO AS-

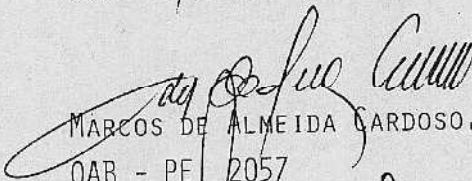
...

SIM NÃO SE ENTENDA, NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, À FALTA DE QUALQUER FUNDAMENTO.



NETES TERMOS,
PEDEM DEFERIMENTO.

RECIFE, 26 DE SETEMBRO DE 1989.


MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO.

OAB - PE 2057


PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

OAB - PE 8028

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 26/09/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

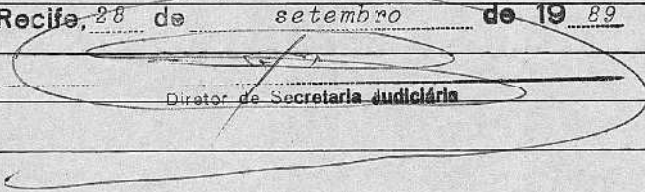


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

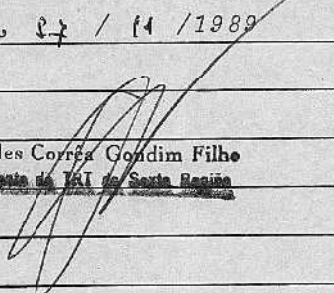
Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 28 de setembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 27 / 11 / 1989

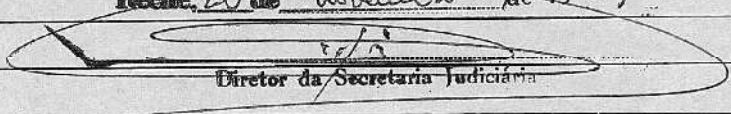

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TST da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente para

ao(s) Coleando Tribunal Superior do Trabalho

Recife, 20 de novembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária

354
Jo

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos15..... dias do mês de Janeiro de
19 90 , autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.:324.....
contendo354..... folhas, todas numeradas.

REMESSA

Aos15..... dias do mês de Janeiro de
19 90 , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .
Do que, para constar, lavrei este termo.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 20/02/90



PROCESSO: RODC -00324/90.1

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 20 DE FEVEREIRO DE 1990


SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

À Procuradoria-Geral da Justiça
do Trabalho para opinar.

Em 05/03/90

Marcelo Dimentel
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Às 06 dias do mês de março de 1990
faço remessa dos presentes autos à D.P.G.J.T.,
cumprando despacho Superior.
Do que, para constar, lavrei este termo.

SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.
OTÁVIO BRITO LOPES

Brasília, DF,

02/03/90

Chefe da Seção Processual - DDJ

DEVOLVIDO HOJE COM
A MINUTA DO PARECER

Em 27/03/1990

Otávio Brito Lopes
PROCURADOR

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

TST/RO/DC/0324/90.1 6a. REGIÃO

RECORRENTE: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

RECORRIDO : OS MESMOS

P A R E C E RRelatório

Instaurado dissídio coletivo de natureza jurídica pelo Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco e Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, contra as entidades sindicais elencadas às fls. 02/04, o E.TRT da 6a. Região, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de não conhecimento do dissídio por incabível e, no mérito, julgou improcedente o dissídio para declarar que a cláusula 2a, do acordo coletivo celebrado nos autos do DC 47/88, é aplicável aos salários de fevereiro, não obstante a vigência da Lei nº 7730/89.

Às fls. 251/263, recorrem ordinariamente as entidades suscitantes. Custas à fl. 265. Opostos declaratórios, à fl. 274, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e Outros, o TRT os rejeitou por não haver nada a declarar (fls. 326/7). Contra-razões dos suscitados às fls. 329/334 e recurso ordinário às fls. 335/338. Às fls. 340/344 os Suscitantes aditam o apelo e, às fls. 349/352 apresentam suas contra-razões.

FundamentaçãoRECURSO DAS SUSCITADAS

Sustentado, em síntese, que inobstante os declaratórios interpostos, o acórdão regional não teve sanada dúvida quanto ao período ao longo do qual seria aplicável a cláusula 2a do DC 47/88, postula sua reforma de modo a declarar ser aplicável a cláusula 2a do DC aludido durante o seu período de vigência respectivo.

Dúvidas emergentes de decisões devem ser aclaradas via embargos declaratórios (art. 535, I, do CPC). A recalcitrância do Tribunal em tornar claro o decisum, inobstante a interposição de embargos declaratórios, enseja sua nulidade. O pleito não é objeto de recurso ordinário.

Por outro lado, a sucumbência é pressuposto subjetivo do recurso. As recorrentes não sofreram os efeitos da sucumbência pois a ação coletiva interposta pelos recorridos foi julgada improcedente.



Diante do exposto, opinamos pelo não conhecimento do recurso.

RECURSO DAS SUSCITANTES

Tendo em vista a vigência a partir de 01/02/89 da Lei nº 7730, de 31/01/89, que institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabeleça regras de desindexação da economia e dá outras providências, as recorrentes suscitarão dissídio coletivo de natureza jurídica a fim de ver declarado que inexistente obrigação de pagar o salário previsto na cláusula segunda do acordo celebrado no Dissídio Coletivo nº 47/88, face ao disposto no art. 5º, da referida lei. Aduzem, também, que o Salário previsto na cláusula 2a, vinculada anteriormente, corresponde a NCZ\$ 70,29 e o decorrente do art. 5º, da Lei 7730/89 a NCZ\$ 67,50.

O apelo é tempestivo, foi preparado e está regular quanto à representação processual. Pelo conhecimento.

Reza a cláusula 2a do DC 47/88, que:

"É garantido à categoria profissional, durante o período de 08.10.1988 a 07.10.1989, e somente nesse período, que o salário unificado previsto na cláusula anterior corresponderá a valor nunca inferior ao Piso Nacional de Salários, acrescidos de 10% (dez por cento) desse mesmo PNS. Caso, na vigência deste acordo, venha a ser regulamentado o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, deferindo o salário mínimo legal com a inclusão, em seu cálculo dos componentes previstos, o adicional acima previsto será reduzido para 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo" (fl. 248).

Por sua vez, o art. 5º, da Lei nº 7.730 de 31/01/89, é expresso nesse sentido:

"Art. 5º. Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados.

§ 1º - Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º - Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;

b) as parcelas de natureza não habitual;

c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estipêndios referidos neste artigo.



§ 3º - As parcelas referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 4º - Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão".

A decisão regional veio calcada na ausência de restrições, na cláusula sob análise (2a), à sua aplicação em virtude de possíveis alterações da política salarial e na configuração de direito adquirido quanto à condição de trabalho criada.

A articulação do recurso gira em torno da prevalência da norma de ordem pública (art. 5º, da Lei 7730/89) sobre interesses individuais e/ou coletivos (cláusula 2a. do DC 47/88); da constitucionalidade da norma legal sob análise, que apenas suspendeu provisoriamente os efeitos da norma convencional; e, finalmente, que como advento da Lei 7.788, operou-se o descongelamento dos salários e os suscitantes, a partir de junho/89, restabeleceram os efeitos da cláusula 2a.

A constitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7730/89 não foi questionada pela decisão atacada em nenhum momento. E nem poderia ser de outra forma. A Constituição Federal assegura o respeito à coisa julgada, que, in casu, é representada pelo acordo homologado pela Justiça do Trabalho. Lei nova não pode ferí-la (art. 5º, XXXVI, da CF) e a Lei 7730/89, em seu art. 5º, § 1º, garante a manutenção, nos níveis atuais, dos estipêndios que forem superiores ao resultante do caput.

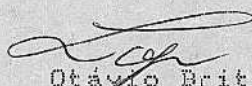
Falta razão aos recorrentes quando se insurgem contra o r. acórdão regional.

Conclusão

Isto posto, opina o MPT pelo não conhecimento do recurso das suscitadas e pelo conhecimento e não provimento do recurso das suscitantes.

É o parecer.

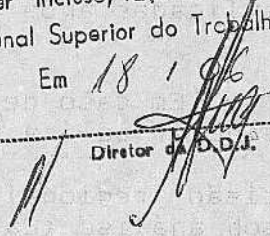
Brasília, 26 de março de 1990.



Otávio Brito Lopes
PROCURADOR DO TRABALHO

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do
Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

Em 18 / 06 / 1960



Diretor do D.D.J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 22 de julho de 1990





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



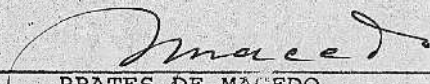
De acordo com a Resolução Administra-
tiva nº 08/90, de 08.03.90, faço os presentes au-
tos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

SD 17/09/90


SETOR DE PROCESSAMENTO

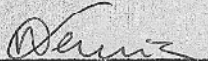
Designo Revisor o Exmo. Sr. Ministro
Norberto SILVEIRA DE SOUZA

GP, 17/09/90

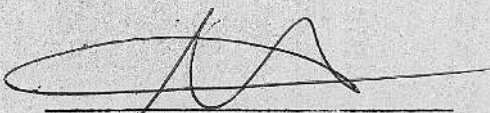

PRATES DE MACEDO
Ministro Presidente do TST

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

SD 17/09/90


SETOR DE PROCESSAMENTO

Visto
Em 25.09.90


Ministro Revisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No.RO-DC-324/90.1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho, doutor Otavio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Antônio Amaral, Wagner Pimenta e Almir Pazzianotto, RESOLVEU, I - Recurso da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e Outros: À unanimidade, não conhecer o recurso, por falta de objeto. II - Recurso do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro: À unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECORRENTES: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA DE AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de outubro de 1990.


LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCELO PIMENTEL

STP/SA, 30 NOV 1990 / /

José Itamã da Silva

RO-DC-324/90.1 - (Ac.SDC- 395/90.1)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: SINDICATO DOS CULTIVADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO; E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUA PRETA E OUTROS.

Advs. Drs. Marcos de Almeida Cardoso e Outros; e José Augusto de Santana e Outros.

Recorridos : OS MESMOS

EMENTA: Piso salarial superior ao previsto no Plano Verão. Não há incompatibilidade entre a decisão normativa e o previsto no Plano Econômico referido porque não ofendeu ao congelamento salarial. Recurso a que se nega provimento.

O TRT da Sexta Região, examinando Dissídio Coletivo de natureza jurídica proposto pelas entidades patronais epígrafadas, afastou a preliminar de não conhecimento do mesmo, argüida pelas organizações sindicais obreiras, figurantes como suscitadas e, no mérito, julgou improcedente o pedido de interpretação da cláusula 2ª, do DC-47/88, em face da Lei nº 7730/89.

Os suscitados opuseram embargos declaratórios, com o propósito de verem "esclarecido que a cláusula 2ª do DC-47/88 é aplicável não somente aos salários do mês de fevereiro/89, e sim aos salários dos trabalhadores rurais da lavoura canavieira do Estado do Pernambuco dos meses subsequentes, até a vigência do DC-47/88, quando couber" (fls. 274).

Os embargos foram rejeitados (fls. 326/327).

Irresignados, interpõem recursos ordinários os suscitantes (razões de fls. 251/263, aditadas às fls. 340/344) e os suscitados (razões de fls. 335/338).

Ambos os recursos foram admitidos (despacho de fls. 345) e contra-arrazoados, sendo que as entidades sindicais representativas dos empregadores argüem, como preliminar, ausência de interesse recursal da contraparte, por não ter sido sucumbente.

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, em parecer de fls. 356/358, manifesta pelo não conhecimento do recurso dos suscitados e pelo conhecimento e improvimento do recurso dos suscitantes.

É o relatório.

V O T O

I - Recurso dos Suscitados.

Pretendem os recorrentes substituir o objeto dos embargos de declaração, que foram rejeitados no Tribunal a quo, pelo recurso ordinário ora examinado.

Evidentemente, o meio eleito pelos sindicatos obreiros é de inadequação absoluta, vez que não pode a instância recursal dirimir eventuais dúvidas apontadas na decisão recorrida, sem que esta tenha se manifestado sobre ela.

O meio hábil ao pronunciamento regional foi, em verdade, manifestado, contudo, se após a manifestação jurisdicional ainda permanecia a res dubia, competia à parte, mediante os remédios adequados, insistir na obtenção da completa solução da lide, ou, negando aquela instância a prestação de seu ofício, pleitear a declaração de nulidade do acórdão viciado, o que não ocorreu.

Quanto ao objeto da ação, que foi julgado improcedente, falece aos recorrentes interesse recursal, fundamento pelo qual não conhecimento do recurso ordinário das entidades sindicais obreiras.

II - Recurso dos Suscitantes.

II.1 - Conhecimento.

Estando presentes os pressupostos recursais inerentes ao recurso, dele conhecido.

II.2 - Mérito.

A questão apresentada pelos suscitantes consiste na interpretação da cláusula 2ª, do DC-47/88, em face de disposição legal superveniente, com a edição da Lei nº 7.730/89 (Plano Verão), determinante

RO-DC-324/90.1

do congelamento de preços e salários.

Sustentam os recorrentes que "por seus aspectos de controle econômico, de interesse geral e imediato, a legislação específica do Plano Verão (Medida Provisória nº 32, sucedida pela Lei 7.730/89), suspendeu provisoriamente a eficácia da cláusula segunda do acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo de natureza econômica (processo TRT-DC-47/88).

A questionada disposição normativa, cuja interpretação pede-se, é do seguinte teor:

"É GARANTIDO À CATEGORIA PROFISSIONAL, DURANTE O PERÍODO DE 08.10.88 À 07.10.89, E SOMENTE NESTE PERÍODO, QUE O SALÁRIO UNIFICADO PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR CORRESPONDERÁ A VALOR NUNCA INFERIOR AO PISO NACIONAL DE SALÁRIO, ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DESSE MESMO PNS, CASO NA VIGÊNCIA DESTA ACORDO, VENHA A SER REGULAMENTADO O INCISO IV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DEFININDO O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL COM A INCLUSÃO EM SEU CÁLCULO DOS COMPONENTES PREVISTOS, O ADICIONAL ACIMA PREVISTO SERÁ REDUZIDO PARA 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO" (fls. 08).

A Lei nº 7.730/89 não alcança os termos da cláusula homologada, cuja interpretação é requerida.

Verifica-se, sem qualquer esforço de hermenêutica, que a vantagem contemplada na aludida norma coletiva consiste na elevação do salário mínimo da categoria profissional a um patamar de 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo legal, não importando esses termos, evidentemente, em quebra dos princípios estabelecidos na legislação referente ao chamado Plano Verão.

A aludida Lei 7.730/89 não institui proibição de que se pague a alguma categoria de trabalhadores salários maiores do que o mínimo legal, apenas coibiu os aumentos salariais fora dos parâmetros nela estabelecidos.

Portanto, quando a disposição normativa cria para os canavieiros um piso salarial superior àquele estipulado pelo Governo, isso não significa, em absoluto, transgressão ao congelamento decorrente da política salarial.

O salário deles permanecerá inerte, no valor aferido quando da instituição do Plano Verão, até que novas regras de variação salarial devam ser observadas.

Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco e Outros: À unanimidade, não conhecer o recurso, por falta de objeto. II - Recurso do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco e Outro: À unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 30 de outubro de 1990.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente no
exercício da
Presidência

MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:

OTAVIO BRITO LOPES

Procurador

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº ⁵⁵⁰395/90.1 foi publicado no "Diário de Justiça" de 01/03/1991.

Em, 01 de março de 1991

c/au
✓ DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. petu

SR. 20 de 3 de 1991

Adelita de Oliveira

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal sem a interposição de qualquer recurso Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, lavrei este termo.

ST-SCP, 22 de 3 de 1991

[Assinatura]
Diretor do SCP

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ad S. J.

Recife, 04 de 04 de 1991

[Assinatura]
Diretor do S. C. P.

Recebido em 05/04/91

As 12 horas

Do (a) S. C. P.

[Assinatura]
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

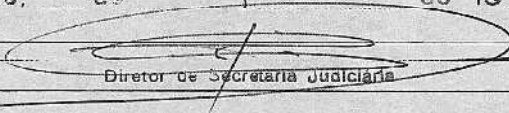


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

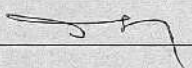
Sr. Juiz **PRESENTE**

Recife, 10 de abril de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, / / 91.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª. Região

275